

1/1/2012

Constituição de Associação

Primeiro: PAULO RENATO MARQUES PINTO, casado, natural da freguesia de Almada, concelho de Almada, residente em Rua Francisco Sá de Miranda, Número 1, 4º Esqº., Almada, contribuinte nº 161473210.

Segundo: MARIA GABRIELA VAZ DO NASCIMENTO, casado, natural da freguesia de Nossa Senhora de Fátima, concelho de Lisboa, residente em Rua de Arzila, Número 12, Almada, contribuinte nº 189766697.

Que constituem uma Associação que se regerá pelo disposto nos artigos seguintes:

Artigo 1.º

Denominação, sede e duração

1. A associação, sem fins lucrativos, adopta a denominação CGA - CLUBE GINASTICA DE ALMADA , e tem a sede na Rua São Salvador da Baia, Número 4, 3º Dto., Almada , freguesia de Almada , concelho de Almada e constitui-se por tempo indeterminado.
2. A associação tem o número de pessoa colectiva 510331882 e o número de identificação na segurança social 25103318820.

Artigo 2.º

Fim

A associação tem como fim Promover a divulgação, a prática e o desenvolvimento da ginástica, dirigida à população dos dois anos até à faixa etária dos mais seniores no concelho de Almada.

2/JMR

Artigo 3.º

Receitas

Constituem receitas da associação, designadamente:

- a) a jóia inicial paga pelos sócios;
- b) o produto das quotizações fixadas pela assembleia geral;
- c) os rendimentos dos bens próprios da associação e as receitas das actividades sociais;
- d) as liberalidades aceites pela associação;
- e) os subsídios que lhe sejam atribuídos.

Artigo 4.º

Órgãos

- 1. São órgãos da associação a assembleia geral, a direcção e o conselho fiscal.
- 2. O mandato dos titulares dos órgãos sociais é de 2 ano(s).

Artigo 5.º

Assembleia geral

- 1. A assembleia geral é constituída por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos.
- 2. A competência da assembleia geral e a forma do seu funcionamento são os estabelecidos no Código Civil, designadamente no artigo 170º, e nos artigos 172º a 179º.

3. A mesa da assembleia geral é composta por três associados, um presidente e dois secretários, competindo-lhes dirigir as reuniões da assembleia e lavrar as respectivas actas.

Artigo 6.º

Direcção

1. A direcção, eleita em assembleia geral, é composta por 3 associados.
2. À direcção compete a gerência social, administrativa e financeira da associação, representar a associação em juízo e fora dele.
3. A forma do seu funcionamento é a estabelecida no artigo 171º do Código Civil.
4. A associação obriga-se com a intervenção de dois membros da direcção.

Artigo 7.º

Conselho Fiscal

1. O conselho fiscal, eleito em assembleia geral, é composto por 3 associados.
2. Ao conselho fiscal compete fiscalizar os actos administrativos e financeiros da direcção, fiscalizar as suas contas e relatórios, e dar parecer sobre os actos que impliquem aumento das despesas ou diminuição das receitas.
3. A forma do seu funcionamento é a estabelecida no artigo 171º do Código Civil.

Artigo 8.º

Admissão e exclusão

As condições de admissão e exclusão dos associados, suas categorias, direitos e obrigações, constarão de regulamento a aprovar pela assembleia geral.

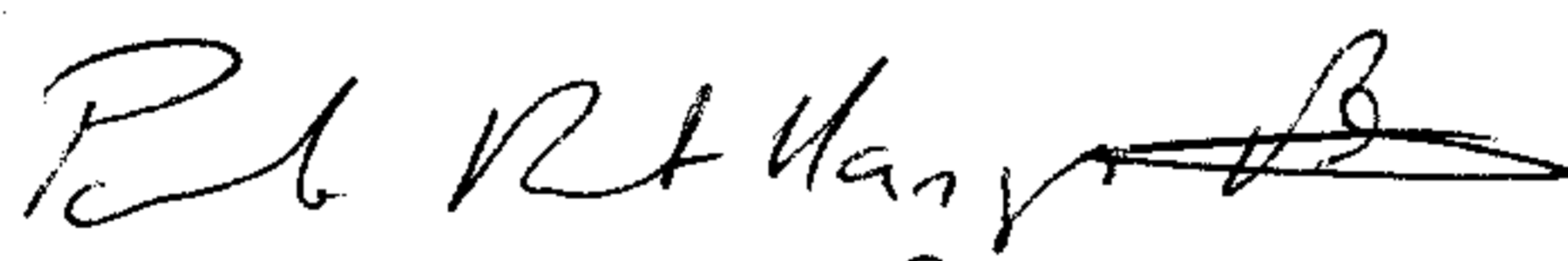

Artigo 9.º

Extinção. Destino dos bens.

Extinta a associação, o destino dos bens que integrarem o património social, que não estejam afectados a fim determinado e que não lhe tenham sido doados ou deixados com algum encargo, será objecto de deliberação dos associados.

Os associados declaram ter sido informados de que devem proceder à entrega da declaração de início de actividade para efeitos fiscais, no prazo legal de 90 dias.

Aos 3 dias do mês de Julho de 2012


Paulo Renato Marques Pinto

Maria Gabriela Vaz do Nascimento

Reconheço as assinaturas supra de Paulo Renato Marques Pinto e de Maria Gabriela Vaz do Nascimento, feita pelos próprios na minha presença, pessoas cuja identidade verifiquei pela exibição dos seus cartões de cidadãos nº.06525780 de 18/08/2009 válido até 18/08/2014 e nº.06946503 de 29/06/2015 e válido até 29/06/2010 emitidos pela República Portuguesa.

Certificado de admissibilidade nº 2012028600 de 03 de Julho de 2012, emitido pelo RNPC – Aprovado na Hora.

RNPC, Lisboa aos 03 de Julho de 2012

O escriturário,

5/ ~~A~~
⊕

Sérgio Frederico da Cunha Barros

[Sérgio Frederico da Cunha Barros]